



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8440/2022

“Regulamenta a realização do Censo Previdenciário presencial dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Sebastião e adota outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 8396/2021, que dispõe sobre a regulamentação para a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Sebastião, e adota outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a realização do Censo Previdenciário presencial dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Sebastião que não compareceram durante a realização do Censo online.

Art. 2º - O Censo Previdenciário presencial será realizado no período de 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, de acordo com agendamento a ser previamente realizado através do endereço eletrônico: <https://censo.ssprev.sp.gov.br/>.

Parágrafo único- O agendamento estará disponível a partir da data de publicação deste decreto;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As datas citadas no artigo anterior poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, objeto deste Censo Previdenciário, em concordância com a coordenação da empresa contratada e coordenação local do Ente Municipal.

Art. 4º - Os locais para agendamento do Censo presencial estarão em observância à acessibilidade e à localização dos segurados.

I – Os locais disponíveis para agendamento compreenderão:

- a) Sindserv – Sede Centro, localizado na Rua José David do Vale, 33 – Centro.
- b) Sindserv – Subsede Enseada, localizado na Rua Carlos Gomes, 141 – Enseada.
- c) Sindserv – Subsede Boiçucanga, localizado na Rua Luziana, 107 – Boiçucanga.

Art. 5º - O Censo será realizado mediante a apresentação dos documentos obrigatórios, de acordo com o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 8396, de 30 de novembro de 2021.

Art. 6º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do artigo 2º, munido da documentação mencionada no artigo 5º para realização do Censo Previdenciário.

§ 1º- O servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora Previdenciária para sua regularização.

§ 2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º- Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela coordenação da empresa contratada e pela coordenação do Ente Municipal.

§ 4º- O servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até um dos locais do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º- Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art.7º- O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de janeiro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito